

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 99, de 20 de Outubro de 2023, de autoria do Poder Executivo, o qual: ***"Cria cargos de provimento em Comissão de Diretor Geral do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD III 'Joana Gomide Margon' na forma que especifica e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito que requer autorização legislativa para criar a Cargo Comissionado de Diretor Geral do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD III "Joana Gomide Margon" vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o art. 8º, II da Lei Orgânica Municipal.

Impende mencionar o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

**Art. 54. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

**I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;**

**II - servidor público, seu regime jurídico, forma de provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Municipal.**

Da leitura da legislação supracitada, observa-se que a competência legislativa restou devidamente respeitada, haja vista o projeto em comento ter sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º101/2000), foi realizado o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Comissão entende que se encontram presentes.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO e APROVAÇÃO**, do presente **Projeto de Lei nº 99, de 20 de Outubro de 2023**.

Catalão (GO), 25 de outubro de 2023.

---

**Helson Barbosa de Sousa — Caçula**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

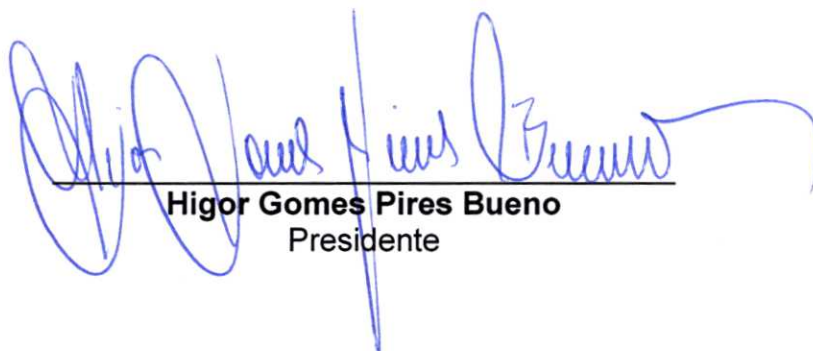
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 99, de 20 de Outubro de 2023.**

Catalão (GO), 25 de outubro de 2023.




---

**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 99, de 20 de Outubro de 2023.**

Catalão (GO), 25 de outubro de 2023.



---

**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal